HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

**Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica aos Sistemas de Anestesia e Monitorização instalados no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER**

**CONVITE**

**AJUSTE DIRETO N.º 57/004/2020**

Contribuinte n.º 512 105 030
Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo
Correio eletrónico: sres.hseit.secretaria@azores.gov.pt

Contacto Geral – 295 403 200
Fax Geral – 295 240 087

**ARTIGO 1º**

**Objeto do procedimento**

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos sistemas de anestesia e monitorização instalados no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, identificados no Anexo I do Caderno de Encargos e que constitui parte integrante do presente convite.

**ARTIGO 2º**

**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pessoa coletiva nº 512105030, sito na Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo, com os números de Telefone: 295 403200, de Fax: 295 240087, Endereço Eletrónico: hseit.secretaria@azores.gov.pt

**ARTIGO 3º**

**Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por deliberação datada de 25/05/2020, no uso de competência própria.

**ARTIGO 4º**

**Fundamento legal**

O procedimento é adotado ao abrigo do disposto na subalínea ii) da alínea e) do nº 1 do artigo 24.º do CCP aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 28 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto* e nº 2 do artigo 16º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

**ARTIGO 5 º**

**Documentos da proposta**

Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

**a)-** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

**2.** Documento que em função do objeto do contrato a celebrar contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, considerando todas as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, referindo obrigatoriamente os seguintes itens:

**2.1.**Preço global da proposta;

**2.2.**Preço unitário descriminado por equipamento;

**2.3.** Periodicidade da faturação (mensal, semestral, anual)

**3.** Declaração da qual conste a identificação do fornecedor das peças e kits de manutenção.

**4.** Documentos de certificação da empresa e dos técnicos, reconhecidos pelo fabricante.

**5.** Calendário proposto das manutenções.

**6.** Procedimentos e protocolos e manutenção (aconselhados pelo fabricante).

**7.** Minuta do contrato de manutenção proposto, elaborada de acordo com o manual de manutenção proposto pelo fabricante.

**8.** Modelo de folha de obra de manutenção preventiva.

**9.** Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável.

**ARTIGO 6º**

**Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou devidamente acompanhados da respetiva tradução.

**ARTIGO 7º**

**Propostas variantes**

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

**ARTIGO 8º**

**Modo de apresentação da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação **acinGov**

**ARTIGO 9º**

**Prazo para apresentação da proposta**

A proposta deve ser apresentada até às 23h:59m do dia **02.06.2020**.

**ARTIGO 10º**

**Prazo de manutenção da proposta**

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

**ARTIGO 11º**

**Preço anormalmente baixo**

Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 30% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.

**ARTIGO 12º**

**Prazo para apresentação dos documentos de habilitação**

**1.** O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 8, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos:

**a)-** Declaração solicitada no nº 2 do artigo 40º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, (Anexo III do referido diploma);

**b)-** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

**2.** São prova bastante do cumprimento da alínea b) do número anterior, os documentos referidos no art.º 83º-A do Código dos Contratos Públicos.

## ARTIGO 13º

## Minuta e celebração do contrato

**a)-** A minuta do contrato é aprovada pela entidade adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98º do CCP.

**b)-** Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela entidade adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 98º do CCP.

**c)-** A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

**d)-** A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

**e)-** A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

## ARTIGO 14º

## Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

## ARTIGO 15º

## Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.